



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 054/2022

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023 do Município de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O Orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso, para o Exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXO I, II e III desta lei (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXO I, II e III desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do município e a Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I- Da receita obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II- Da natureza de despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo Único – O orçamento para 2023, poderá ser alterado, mediante abertura de créditos suplementares até o limite de 25 % de seu valor por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - O orçamento para o exercício de 2023, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquia: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2022.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2022;

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2023, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

1 – que não sejam compatíveis com esta lei;

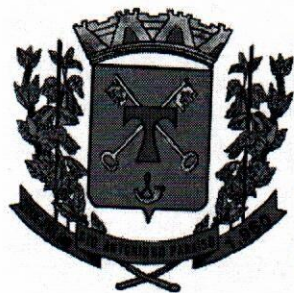
2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalentes a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IX – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2023 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

X – O orçamento programa para 2023, será elaborado com as seguintes secretarias / órgãos orçamentários e autarquia:

I – Gabinete do Prefeito

I.1 – Chefia de Gabinete

I.2 – Assessoria Jurídica

I.3 – Controle Interno

I.4 – Ouvidoria Geral

II – Secretaria de Administração

II.1 – Divisão de Recursos Humanos

II.2 – Divisão de Licitações e Contratos

II.3 – Divisão de Compras e Amoxarifado

II.4 – Divisão de Patrimônio e Frotas

II.5 – Divisão de Controle Interno

II.6 – Divisão de Projetos e Convênios

II.7 – Divisão de Administração Geral

III – Secretaria de Finanças

III.1 – Divisão de Contabilidade

III.2 – Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscal

III.3 – Divisão de Tesouraria

IV – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

IV.1 – Divisão de Viação de Obras e Serviços

IV.2 – Divisão de Serviços Urbanos

IV.3 – Divisão de Extensão Rural

IV.4 – Divisão de Saneamento

V – Secretaria de Saúde

V.1 – Divisão de Saúde

V.2 – Fundo Municipal de Saúde

VI – Secretaria de Assistência Social

VI.1 – Divisão de Assistência Social Geral

VI.2 – Fundo Municipal de Assistência Social

VI.3 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

VII – Secretaria de Educação e Cultura

VII.1 – Divisão de Ensino

VII.2 – Divisão de Ensino do Fundeb

VII.3 – Divisão de Educação Infantil

VIII – Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

VIII.1 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

VIII.2 – Atividades Culturais

IX – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

IX.1 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

X – Secretaria de Transporte

X.1 – Divisão de Transporte



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

XI – Secretaria de Habitação e Urbanismo

XI.1 – Divisão de Habitação e Urbanismo

90 – Reserva de Contingência;

- Câmara Municipal

Autarquia: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 7º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta lei:

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2022;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 9º – O orçamento para o exercício de 2023, destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 2% (dois por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 10 – Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF)

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Art. 12 - O Município aplicará:

Parágrafo Único: Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 11.494/2007, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo Fundeb, Salário Educação e receitas próprias, na forma definida em Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 13 - Nas estimativas das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a serem encaminhadas à Câmara Municipal, prevendo:

- a) recadastramento do IPTU para inclusão de aproximadamente 30 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através de revisão da planta de valores;
- b) recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 20 contribuintes.

Art. 14 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 2023, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência, bem como também celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 16 - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 17 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 18 - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como, na Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2022 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo segundo: O Orçamento-Programa para o exercício de 2023, consignará dotação específica para atendimento das ações na área da criança e do adolescente.

Art. 20 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios demonstrado através de parecer de Assistente Social do Município.

Art. 21 - O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Militar, Incra, Posto de expedição de Carteira Profissional de Trabalho, Detran, Posto de Expedição de Carteiras de Identidade e EMATER.

Art. 22 - Serão considerados para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, da Lei 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do Orçamento do Exercício corrente.

Art. 23 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I – considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24 - As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2023.

Art. 25 - A Execução Orçamentária será realizada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101/2000.

Art. 26 – Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§2º - Na lei orçamentária anual, o orçamento da despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 27 - O Legislativo enviará até 30 de julho de 2022, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 28 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no artigo §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 30 – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária.

Art. 31 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 32 – Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter dotação de despesa de capital para contratação de Operações de Crédito, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2023.

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderá realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício financeiro 2023.

Art. 38 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo, Legislativo e Autarquias, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

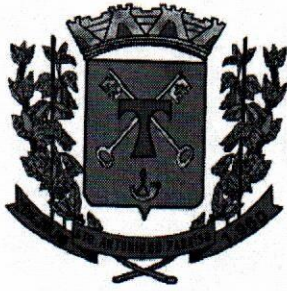
- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Santo Antonio do Paraíso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 - A contratação de horas extras fica limitada a 25% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 20% para as demais áreas da administração.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 44 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a cancelar mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 45 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º, da LRF).

Art. 46 – Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 47 – Os tributos municipais poderão ter desconto à vista, nos termos da legislação municipal em vigor.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2022.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 50 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, 25 de novembro de 2022.

DEVANIR
MARTINELLI:585
76479915

Assinado de forma digital
por DEVANIR
MARTINELLI:58576479915
Dados: 2022.11.25 15:45:25
-03'00'

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 054/2022

Srs. Vereadores:

Em atendimento ao Art 165 da Constituição Federal, estamos encaminhando à esta casa de Leis, o Projeto de Lei nº 67/2022, o qual trata das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício Financeiro de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Santo Antonio do Paraíso, 25 de novembro de 2022.

Atenciosamente

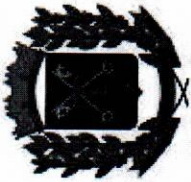
DEVANIR

MARTINELLI:585

76479915

Assinado de forma digital
por DEVANIR
MARTINELLI:58576479915
Dados: 2022.11.25 15:46:16
-03'00'

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	23.992.100,00	22.629.786,83	1.142.480,95	100,167	25.247.072,00	22.529.355,81	1.202.241,52	105,407	26.709.225,80	23.928.924,11	1.271.867,89	111,511
Receitas Primárias (I)	22.992.046,00	21.686.517,64	1.094.859,33	95,992	24.247.018,00	21.636.952,43	1.154.619,90	101,231	25.709.125,80	23.032.929,70	1.224.244,08	107,336
Receitas Primárias Correntes	22.952.046,00	21.648.788,91	1.092.954,57	95,825	24.207.018,00	22.832.501,41	1.152.715,14	101,064	25.669.125,80	24.211.588,19	1.222.339,32	107,169
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	970.000,00	914.921,71	46.190,476,1	4,050	980.000,00	924.353,90	46.666,666,6	4,091	980.000,00	924.353,90	46.666,666,6	4,091
Transferências Correntes	21.208.700,00	20.004.433,13	1.009.938,09	88,546	22.401.400,00	21.129.409,55	1.066.733,33	93,526	23.737.100,00	22.389.266,18	1.130.338,09	99,102
Demais Receitas Primárias Correntes	773.346,00	729.434,07	36.826,000,0	3,229	825.618,00	778.737,97	39.315,142,8	3,447	952.025,80	897.968,12	45.334,561,9	3,975
Receitas Primárias de Capital	40.000,00	37.728,73	1.904.761,90	0,167	40.000,00	37.728,73	1.904.761,90	0,167	40.000,00	37.728,73	1.904.761,90	0,167
Despesa Total	23.992.100,00	22.629.786,83	1.142.480,95	100,167	25.243.072,00	22.525.786,39	1.202.051,04	105,39	26.705.225,80	23.925.340,49	1.271.677,41	111,494
Despesas Primárias (II)	23.402.100,00	22.073.288,06	1.114.385,71	97,704	24.463.072,00	21.829.749,34	1.164.908,19	102,133	25.815.225,80	23.127.985,20	1.229.296,46	107,779
Despesas Primárias Correntes	22.480.588,00	21.204.101,11	1.070.504,19	93,856	23.712.278,44	22.365.854,03	1.129.156,11	98,999	25.025.815,18	23.604.805,87	1.191.705,48	104,483
Pessoal e Encargos Sociais	12.603.200,00	11.887.568,38	600.152,380,	52,618	13.336.786,40	12.579.500,47	635.085,066,	55,681	14.157.609,31	13.353.715,63	674.171,871,	59,108
Outras Despesas Correntes	9.877.388,00	9.316.532,73	470.351,809,	41,238	10.375.492,04	9.786.353,56	494.071,049,	43,318	10.868.205,87	10.251.090,24	517.533,612,	45,375
Despesas Primárias de Capital	694.978,00	655.515,94	33.094.190,4	2,902	503.736,84	475.133,79	23.987.468,5	2,103	541.789,36	511.025,62	25.799.493,3	2,262
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	650.000,00	613.091,87	30.952.380,9	2,714	650.000,00	613.091,87	30.952.380,9	2,714	650.000,00	613.091,87	30.952.380,9	2,714
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(410.054,00)	(386.770,42)	---	---	(216.054,00)	(192.796,91)	---	---	(106.100,00)	(95.055,50)	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.880.000,00	8.375.778,16	422.857.142,	37,074	8.000.000,00	7.138.841,54	380.952.380,	33,40	7.600.000,00	6.808.876,62	361.904.761,	31,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.880.000,00	8.375.778,16	422.857.142,	37,074	8.000.000,00	7.138.841,54	380.952.380,	33,40	7.600.000,00	6.808.876,62	361.904.761,	31,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.720.000,00	2.565.553,67	129.523.809,	11,356	880.000,00	785.272,57	41.904.761,9	3,674	400.000,00	358.361,93	19.047.619,0	1,67

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas; Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 25/11/2022, às 15:20:16.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	23.952.100,00	25.207.072,00	26.669.225,80

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno

**ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

2023

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.397.338,92	7.462.000,00	11.600.000,00	8.880.000,00	8.000.000,00	7.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	575.469,42	805.700,00	2.100.000,00	2.100.000,00	1.950.000,00	1.800.000,00
PREVIDENCIÁRIAS (INSS)	2.023.200,04	1.975.300,00	1.900.000,00	1.980.000,00	1.850.000,00	1.800.000,00
PRECATÓRIOS	100.000,00	100.000,00	1.800.000,00	360.000,00	200.000,00	200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	2.698.669,46	4.581.000,00	5.800.000,00	4.440.000,00	4.000.000,00	3.800.000,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTOS FEDERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	5.397.338,92	7.462.000,00	11.600.000,00	8.880.000,00	8.000.000,00	7.600.000,00

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	22.650.588,00	23.862.278,44	25.175.815,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.603.200,00	13.336.786,40	14.157.609,31
APLICAÇÕES DIRETAS	12.603.200,00	13.336.786,40	14.157.609,31
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.216.620,00	10.808.229,60	11.475.599,97
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.333.580,00	2.475.556,80	2.629.909,34
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	53.000,00	53.000,00	52.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	170.000,00	150.000,00	150.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	170.000,00	150.000,00	150.000,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	170.000,00	150.000,00	150.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.877.388,00	10.375.492,04	10.868.205,87
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	85.000,00	89.000,00	91.000,00
CONTRIBUIÇÕES	37.000,00	39.000,00	41.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	48.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	385.000,00	402.000,00	414.000,00
CONTRIBUIÇÕES	385.000,00	402.000,00	414.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	9.828,00	10.614,24	11.463,38
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	9.828,00	10.614,24	11.463,38
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	34.640,00	39.657,60	42.830,21
MATERIAL DE CONSUMO	11.960,00	15.163,20	16.376,26
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.680,00	24.494,40	26.453,95
APLICAÇÕES DIRETAS	9.362.920,00	9.834.220,20	10.308.912,28
DIÁRIAS - CIVIL	95.540,00	98.583,20	99.629,86
MATERIAL DE CONSUMO	2.245.770,00	2.332.288,00	2.446.664,24
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	918.000,00	960.500,00	994.500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	54.204,00	52.616,64	52.825,98
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	46.080,00	48.166,40	50.259,71
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.608,00	53.516,64	54.225,98
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.443.654,00	3.653.638,32	3.857.737,39
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	445.664,00	470.240,80	496.960,06
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.325.000,00	1.363.491,20	1.431.570,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	341.400,00	373.832,00	406.298,56
SENTENÇAS JUDICIAIS	363.000,00	401.847,00	392.540,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.000,00	25.500,00	25.700,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.114.978,00	1.133.736,84	1.281.789,36
INVESTIMENTOS	694.978,00	503.736,84	541.789,36
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.188,00	1.283,04	1.385,68
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.188,00	1.283,04	1.385,68
APLICAÇÕES DIRETAS	693.790,00	502.453,80	540.403,68
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.616,00	6.065,28	6.550,51
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	688.174,00	496.388,52	533.853,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	420.000,00	630.000,00	740.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	420.000,00	630.000,00	740.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	420.000,00	630.000,00	740.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226.534,00	247.056,72	247.621,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226.534,00	247.056,72	247.621,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226.534,00	247.056,72	247.621,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226.534,00	247.056,72	247.621,26

Total Geral:	23.992.100,00	25.243.072,00	26.705.225,80
--------------	---------------	---------------	---------------

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

Página: 1 / 1

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R\$ 1,00		
		2023	2024	2025
0010	Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	4.806.770,00	5.053.860,00	5.299.570,00
0011	Gestão e Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo	861.000,00	924.000,00	988.000,00
0012	Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	176.000,00	185.000,00	198.000,00
0013	Gestão e Manutenção da Secretaria de Transporte	140.200,00	145.100,00	149.100,00
0014	Gestão e Manutenção da Secretaria de Habitação e Urbanismo	91.500,00	96.500,00	99.500,00
0016	Gestão e Manutenção da Câmara Municipal	1.520.000,00	1.300.000,00	1.380.000,00
0017	SAMAE - Manutenção, Equipamentos e Obra da Administração	314.010,00	339.130,80	366.261,28
0018	SAMAE - Manutenção, Equipamentos e Obra de Saneamento	332.856,00	359.484,48	458.243,26
0019	SAMAE - Reserva de Contingência	6.534,00	7.056,72	7.621,26
0002	Amortização e Controle da Dívida Contratada	470.000,00	650.000,00	750.000,00
0003	Amortização de Dívida com o INSS	120.000,00	130.000,00	140.000,00
0004	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.006.000,00	1.063.000,00	1.119.000,00
0005	Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração	2.827.100,00	2.985.247,00	3.089.540,00
0006	Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	651.000,00	697.500,00	741.000,00
0007	Gestão e Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Público	2.749.200,00	2.861.700,00	2.979.200,00
0008	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	6.390.930,00	6.831.493,00	7.267.190,00
0009	Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social	1.309.000,00	1.374.000,00	1.433.000,00
9999	Reserva de Contingência	220.000,00	240.000,00	240.000,00
Total Geral:		23.992.100,00	25.243.072,00	26.705.225,80

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	23.952.100,00	25.207.072,00	26.669.225,80
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	970.000,00	980.000,00	980.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	880.000,00	890.000,00	890.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	530.000,00	530.000,00	530.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	175.000,00	175.000,00	175.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	130.000,00	130.000,00	130.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	78.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	32.500,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	19.500,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	10.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	2.500,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.500,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	25.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	6.250,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.750,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	10.000,00	10.000,00	10.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	2.500,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.500,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	355.000,00	355.000,00	355.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	350.000,00	350.000,00	350.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	87.500,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	52.500,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	1.250,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	750,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	270.000,00	280.000,00	280.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	270.000,00	280.000,00	280.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	270.000,00	280.000,00	280.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	270.000,00	280.000,00	280.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	220.000,00	230.000,00	230.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	132.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	55.000,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	33.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	50.000,00	50.000,00	50.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	12.500,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	7.500,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	75.000,00	75.000,00	75.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	18.750,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	11.250,00		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	1.250,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	750,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	65.000,00	65.000,00	65.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	22.500,00	22.500,00	22.500,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.500,00	22.500,00	22.500,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção	20.000,00	20.000,00	20.000,00
00510-00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção	2.500,00	2.500,00	2.500,00
00510-00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.500,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	42.500,00	42.500,00	42.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	42.500,00	42.500,00	42.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	40.000,00	40.000,00	40.000,00
00511-00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	40.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	2.500,00	2.500,00	2.500,00
00511-00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	2.500,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	25.000,00	25.000,00	25.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	120.000,00	120.000,00	120.000,00
00507-00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	120.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00		
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	54,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	634.338,00	685.197,20	799.125,80
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	610.794,00	661.360,40	769.325,80
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	610.794,00	661.360,40	769.325,80
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	610.794,00	661.360,40	769.325,80
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	565.434,00	613.400,40	720.325,80
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	565.434,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	9.720,00	9.720,00	10.000,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	9.720,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	32.400,00	35.000,00	35.000,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	32.400,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	3.240,00	3.240,00	4.000,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	3.240,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	23.544,00	23.836,80	29.800,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	23.544,00	23.836,80	29.800,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	23.544,00	23.836,80	29.800,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	21.384,00	21.504,00	24.800,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	21.384,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros	2.160,00	2.332,80	5.000,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	2.160,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	21.208.700,00	22.401.400,00	23.737.100,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	14.672.500,00	15.667.000,00	16.644.500,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.312.000,00	14.216.000,00	15.120.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	13.200.000,00	14.100.000,00	15.000.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.000.000,00	12.800.000,00	13.600.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	9.000.000,00		
00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.750.000,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.250.000,00		
(-) Fundeb	-3.000.000,00	-3.200.000,00	-3.400.000,00
(-) 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-3.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00		
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais impostos vinculados à educação básica	300.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	92.000,00	96.000,00	100.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	115.000,00	120.000,00	125.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	69.000,00		
00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	28.750,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	17.250,00		
(-) Fundeb	-23.000,00	-24.000,00	-25.000,00
(-) 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-23.000,00		
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	20.000,00	20.000,00	20.000,00
00512-00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	20.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	360.000,00	380.000,00	400.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	360.000,00	380.000,00	400.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	360.000,00	380.000,00	400.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	360.000,00	380.000,00	400.000,00
00504-00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e	360.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	653.500,00	703.000,00	744.500,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	653.500,00	703.000,00	744.500,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	653.500,00	703.000,00	744.500,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	653.500,00	703.000,00	744.500,00
00494-00494.09.02.06.20.1.600.0000 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	575.000,00		
00497-01011.09.02.06.18.1.659.0000 - Vigilância em Saúde	78.500,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	214.000,00	228.000,00	238.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	160.000,00	170.000,00	180.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	160.000,00	170.000,00	180.000,00
00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação	160.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	38.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	38.000,00	40.000,00	40.000,00
00110-01011.09.01.06.18.1.599.0000 - Merenda Escolar FNDE	38.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	16.000,00	18.000,00	18.000,00



ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	16.000,00	18.000,00	18.000,00
00114-01011.09.01.06.18.1.599.0000 - MDE - Transporte Escolar - FNDE	16.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	88.000,00	90.000,00	92.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	88.000,00	90.000,00	92.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	88.000,00	90.000,00	92.000,00
00934-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	88.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	45.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	45.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	45.000,00	50.000,00	50.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.736.200,00	4.834.400,00	5.092.600,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.507.200,00	4.598.400,00	4.849.600,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	4.240.000,00	4.320.000,00	4.560.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	5.300.000,00	5.400.000,00	5.700.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.180.000,00		
00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.325.000,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	795.000,00		
(-) Fundeb	-1.060.000,00	-1.080.000,00	-1.140.000,00
(-) 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-1.060.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	200.000,00	208.000,00	216.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	250.000,00	260.000,00	270.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00		
00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	62.500,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	37.500,00		
(-) Fundeb	-50.000,00	-52.000,00	-54.000,00
(-) 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-50.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	67.200,00	70.400,00	73.600,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	84.000,00	88.000,00	92.000,00
00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.400,00		
00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	21.000,00		
00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	12.600,00		
(-) Fundeb	-16.800,00	-17.600,00	-18.400,00
(-) 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-16.800,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00
00504-00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e	2.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	147.000,00	154.000,00	161.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	147.000,00	154.000,00	161.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	147.000,00	154.000,00	161.000,00
00494-00494.09.02.06.20.1.600.0000 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	77.000,00		
00497-01011.09.02.06.18.1.659.0000 - Vigilância em Saúde	70.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	80.000,00	80.000,00	80.000,00
00122-01011.09.01.05.18.1.576.0000 - Convênio Transporte Escolar 2009	80.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
00101-00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	1.782.000,00		
00102-00102.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 40%	18.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	19.008,00	20.420,80	32.900,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.128,00	7.489,60	11.600,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	7.128,00	7.489,60	11.600,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações	7.128,00	7.489,60	11.600,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	4.860,00	4.989,60	8.600,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	4.860,00		
1.9.2.1.99.0.2.00.00.00 - Outras Indenizações - Multas e Juros	2.268,00	2.500,00	3.000,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	2.268,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	11.880,00	12.931,20	21.300,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	11.880,00	12.931,20	21.300,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	11.880,00	12.931,20	21.300,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	11.880,00	12.931,20	21.300,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	2.700,00	3.083,20	5.500,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	2.700,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	9.180,00	9.848,00	15.800,00
00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000 - SAMAE	9.180,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	40.000,00	40.000,00	40.000,00
00501-00501.04.99.00.00.1.755.0000 - Receitas de Alienações de Ativos	40.000,00		
Total Geral:	23.992.100,00	25.247.072,00	26.709.225,80

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA					
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		17.206.881,00	17.206.881,00	18.303.000,00	23.952.100,00	25.207.072,00	26.669.225,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		960.000,00	960.000,00	945.000,00	970.000,00	980.000,00	980.000,00
IPTU		166.000,00	166.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
ISS		80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
ITBI		360.000,00	360.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00	355.000,00
IRRF		244.000,00	244.000,00	245.000,00	270.000,00	280.000,00	280.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		110.000,00	110.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Contribuições		120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Receita Patrimonial		150.100,00	150.100,00	150.050,00	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
Aplicações Financeiras (II)		150.100,00	150.100,00	150.050,00	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		15.439.600,00	15.439.600,00	16.483.000,00	21.208.700,00	22.401.400,00	23.737.100,00
Cota-Parte do FPM		8.870.000,00	8.870.000,00	9.600.000,00	13.200.000,00	14.100.000,00	15.000.000,00
Cota-Parte do ICMS		3.440.000,00	3.440.000,00	3.920.000,00	4.240.000,00	4.320.000,00	4.560.000,00
Cota-Parte do IPVA		200.000,00	200.000,00	192.000,00	200.000,00	208.000,00	216.000,00
Cota-Parte do ITR		80.000,00	80.000,00	88.000,00	92.000,00	96.000,00	100.000,00
Transferências da LC 61/1989		0,00	0,00	64.000,00	67.200,00	70.400,00	73.600,00
Transferências do FUNDEB		1.200.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
Outras Transferências Correntes		1.649.600,00	1.649.600,00	1.319.000,00	1.609.500,00	1.707.000,00	1.787.500,00
Demais Receitas Correntes		537.181,00	537.181,00	604.950,00	653.346,00	705.618,00	832.025,80
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		537.181,00	537.181,00	604.950,00	653.346,00	705.618,00	832.025,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		17.056.781,00	17.056.781,00	18.152.950,00	22.952.046,00	24.207.018,00	25.669.125,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.550.000,00	1.550.000,00	1.540.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Operações de Crédito (VIII)	1.520.000,00	1.520.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	30.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	30.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	17.086.781,00	17.086.781,00	18.192.950,00	22.992.046,00	24.247.018,00	25.709.125,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	17.086.781,00	17.086.781,00	18.192.950,00	22.992.046,00	24.247.018,00	25.709.125,80
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	16.152.058,19	16.152.058,19	17.463.501,00	22.650.588,00	23.862.278,44	25.175.815,18
Pessoal e Encargos Sociais	9.317.100,00	9.317.100,00	9.971.201,00	12.603.200,00	13.336.786,40	14.157.609,31
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	80.000,00	80.000,00	80.000,00	170.000,00	150.000,00	150.000,00
Outras Despesas Correntes	6.754.958,19	6.754.958,19	7.412.300,00	9.877.388,00	10.375.492,04	10.868.205,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	16.072.058,19	16.072.058,19	17.383.501,00	22.480.588,00	23.712.278,44	25.025.815,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.423.500,00	2.423.500,00	2.173.449,00	1.114.978,00	1.133.736,84	1.281.789,36
Investimentos	2.003.500,00	2.003.500,00	1.823.449,00	694.978,00	503.736,84	541.789,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

Amortização da Dívida (XXVII)	420.000,00	420.000,00	350.000,00	420.000,00	630.000,00	740.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.003.500,00	2.003.500,00	1.823.449,00	694.978,00	503.736,84	541.789,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	205.322,81	205.322,81	206.050,00	226.534,00	247.056,72	247.621,26
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	18.280.881,00	18.280.881,00	19.413.000,00	23.402.100,00	24.463.072,00	25.815.225,80
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	18.280.881,00	18.280.881,00	19.413.000,00	23.402.100,00	24.463.072,00	25.815.225,80
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	(1.194.100,00)	(1.194.100,00)	(1.220.050,00)	(410.054,00)	(216.054,00)	(106.100,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	(1.194.100,00)	(1.194.100,00)	(1.220.050,00)	(410.054,00)	(216.054,00)	(106.100,00)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	150.100,00	150.100,00	150.050,00	1.000.054,00	1.000.054,00	1.000.100,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	80.000,00	80.000,00	80.000,00	170.000,00	150.000,00	150.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	(1.124.000,00)	(1.124.000,00)	(1.150.000,00)	420.000,00	634.000,00	744.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.397.338,92	7.462.000,00	11.600.000,00	8.880.000,00	8.000.000,00	7.600.000,00
DEDUÇÕES (XL)						
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	5.397.338,92	7.462.000,00	11.600.000,00	8.880.000,00	8.000.000,00	7.600.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIb) = (XLIa - XLIb)	(1.826.444,60)	(2.064.661,08)	(4.138.000,00)	2.720.000,00	880.000,00	400.000,00



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.780.881,00	399.593.212,	109,00	0,00	---	---	(18.780.881,00)	(100,00)
Receita Primárias (I)	17.110.781,00	364.059.170,	99,30	0,00	---	---	(17.110.781,00)	(100,00)
Despesa Total	18.780.881,00	399.593.212,	109,00	0,00	---	---	(18.780.881,00)	(100,00)
Despesas Primárias (II)	18.075.558,19	384.586.344,	104,90	0,00	---	---	(18.075.558,19)	(100,00)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(964.777,19)	(20.527.174,	(5,60)	0,00	---	---	964.777,19	(100,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.781.000,00	59.170.212,7	16,14	0,00	---	---	(2.781.000,00)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.905.500,00)	(40.542.553,	(11,06)	0,00	---	---	1.905.500,00	(100,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.781.000,00)	(59.170.212,	(16,14)	0,00	---	---	2.781.000,00	(100,00)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 25/11/2022, às 15:29:21.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

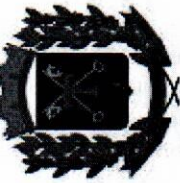
R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2021	Valor Realizado 2021
PIB nominal	4,70	4,70
Receita Corrente Líquida - RCL	17.230.904,36	0,00

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Valores a Preços Correntes											R\$ 1,00
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.267.455,77	18.780.881,00	(22,61)	19.843.000,00	5,66	23.992.100,00	20,91	25.247.072,00	5,23	26.709.225,80	5,79
Receita Primárias (I)	21.616.394,14	17.110.781,00	(20,84)	18.192.950,00	6,32	22.992.046,00	26,38	24.247.018,00	5,23	25.709.125,80	6,03
Despesa Total	29.010.314,55	18.780.881,00	(35,26)	39.686.000,00	111,31	23.992.100,00	(39,55)	25.243.072,00	5,23	26.705.225,80	5,79
Despesas Primárias (II)	28.859.289,14	18.075.558,19	(37,37)	19.413.000,00	7,40	23.402.100,00	20,55	24.463.072,00	5,23	25.815.225,80	5,53
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(7.242.895,00)	(964.777,19)	(86,68)	(1.220.050,00)	26,46	(410.054,00)	(66,39)	(216.054,00)	5,23	(106.100,00)	(50,89)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.097.338,92	10.243.000,00	26,50	11.600.000,00	13,25	8.880.000,00	(23,45)	8.000.000,00	5,23	7.600.000,00	(5,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.850.000,00)	(1.905.500,00)	3,00	11.600.000,00	(708,76)	8.880.000,00	(23,45)	8.000.000,00	5,23	7.600.000,00	(5,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.526.444,60)	(2.145.661,08)	(52,60)	(1.357.000,00)	(36,76)	2.720.000,00	(300,44)	880.000,00	5,23	400.000,00	(54,55)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	25.364.344,77	20.784.801,00	(18,06)	20.904.600,50	0,58	22.629.786,83	8,25	22.529.355,81	(0,44)	23.928.924,11	6,21
Receita Primárias (I)	22.593.455,16	18.936.501,33	(16,19)	19.166.272,83	1,21	21.686.517,64	13,15	21.636.952,43	(0,23)	23.032.929,70	6,45
Despesa Total	30.321.580,77	20.784.801,00	(31,45)	41.809.201,00	101,15	22.629.786,83	(45,87)	22.525.786,39	(0,46)	23.925.340,49	6,21
Despesas Primárias (II)	30.163.729,01	20.004.220,25	(33,68)	20.451.595,50	2,24	22.073.288,06	7,93	21.829.749,34	(1,10)	23.127.985,20	5,95
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(7.570.273,85)	(1.067.718,92)	(85,90)	(1.285.322,67)	20,38	(386.770,42)	(69,91)	(192.796,91)	(50,15)	(95.055,50)	(50,70)
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.463.338,64	11.335.928,10	33,94	12.220.600,00	7,80	8.375.778,16	(31,46)	7.138.841,54	(14,77)	6.808.876,62	(4,62)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.933.620,00)	(2.108.816,85)	9,06	12.220.600,00	(679,50)	8.375.778,16	(31,46)	7.138.841,54	(14,77)	6.808.876,62	(4,62)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.731.039,90)	(2.374.603,12)	(49,81)	(1.429.599,50)	(39,80)	2.565.553,67	(279,46)	785.272,57	(69,39)	358.361,93	(54,36)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,67	5,35	6,02	5,70	5,60

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO. Emissão: 25/11/2022, às 15:29:28.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.574.764,53	100,00	24.513.145,47	100,00	49.022.068,74	100,00
TOTAL	28.574.764,53	100,00	24.513.145,47	100,00	49.022.068,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 25/11/2022, às 15:30:13.

Nota(s) Explicativa(s):

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	30.000,00	141.666,96	28.135,74
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	0,00	27.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	141.300,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	366,96	485,74
TOTAL	30.000,00	141.666,96	28.135,74

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.000,00	129.153,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	129.153,09	0,00
Investimentos	30.000,00	129.153,09	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.000,00	129.153,09	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IIId) + (IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-25.000,95	-25.000,95	-37.514,82

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 25/11/2022, às 15:30:46.

Nota(s) Explicativa(s):

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE DE LIMA
Contador

SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA
Controle Interno

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO. Emissão: 25/11/2022, às 15:31:42.

Nota(s) Explicativa(s):